



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 210/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA 07005672674 ME**, de acordo com o **Processo nº. 158/2019, Inexigibilidade nº. 053/2019**, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA 07005672674 ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.021.765/0001-27, com sede à Rua Mato Grosso, nº 931, Bairro Santa Eugênia - CEP: 35.590-000, na cidade de Lagoa da Prata/MG, neste ato representada pelo titular Sr. Fábio Júnior de Oliveira, brasileiro, musicista, inscrito pelo CPF sob nº 070.056.726-74, portador da cédula de identidade MG-14.270.150 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a contratação de Show Artístico da Banda "**Cabal Tribal**" para apresentação musical durante o Encontro Nacional dos Motociclistas em Lagoa da Prata/MG, a ser realizado no dia **06 de julho de 2019**, na Praça de Eventos, sendo o evento aberto ao público; atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela CONTRATADA, e a entrega da respectiva nota fiscal no Almojarifado Central do Município de Lagoa da Prata.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. DA CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;

**3.1.2.** Fiscalizar a prestação dos serviços efetivados.

### **3.2. DO CONTRATADO:**

**3.2.1.** Prestar o serviço, objeto do presente instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira e no prazo estabelecido neste instrumento.

**3.2.2.** Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.

**3.2.3.** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.2.4.** Arcar com as despesas referentes à hospedagem, diárias de alimentação, transportes (Interestadual e Intermunicipal), traslado urbano, seguranças, abastecimento de camarim, carregadores e Nota Contratual da OMB.

**3.2.5.** Celebrar nota contratual ou contrato temporário conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº. 656 de 22 de agosto de 2018, e apresentar ao Município até 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de rescisão contratual.

**3.2.6.** Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 70 e 71 do Estatuto da Criança e do adolescente.

**3.2.7.** Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

**3.2.8.** A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o Processo nº 158/2019 – Inexigibilidade nº 053/2019. Apresentação musical conta com a banda Cabal Tribal no evento e participação de 6 integrantes entre técnicos e músicos, com a duração de 2 horas de apresentação, iniciando às 20:00 horas. Sendo também no formato show colocado, incluindo traslado de carros, carretas, ônibus, diárias de alimentação, hospedagens, passagens aéreas, abastecimento de camarins, carregadores.

**4.2** – A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento.

**4.3** – A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifiquem irregularidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39**

### **CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME LEGAL**

**7.1-** O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo 158/2019, Inexigibilidade de licitação nº. 053/2019, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

**7.2-** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3-** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2 (duas) horas, caracterizando inexecução parcial; salvo atraso justificado e acatado pela Secretaria requisitante.

**b)** Advertência escrita;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Caso venha a desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.2** - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**8.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato;
- b) revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- d) no caso de falência do Contratado.

**10.2** - Constituem também motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei Federal 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Cultura/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**11.2** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, na qual designa o servidor VILMAR PEREIRA, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**11.4** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o contratado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**11.5** - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 28 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

**FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA 07005672674 ME**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

